



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2026

Alienação de Imóvel – Leilão Eletrônico

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO – PARANÁ (CRQ-9), autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64, com sede em Curitiba/PR no endereço Av. Pres. Getúlio Vargas, 3960, Vila Izabel. CEP 80.240-041, torna público que realizará **LEILÃO**, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE**, para alienação de bem imóvel de sua propriedade, reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.461/2023 e, subsidiariamente, no que couber e de forma compatível com a natureza administrativa do certame, pelos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, além das orientações do Tribunal de Contas da União – TCU.

O leilão será realizado por intermédio do **Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado e contratado**, Daniel Oliveira – matrícula JUCEPAR 12/243-L, por meio de sistema eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico www.doleiloes.com.br, observadas as condições e regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. O leilão eletrônico ocorrerá pelo site do Leiloeiro Público Oficial, por meio do endereço eletrônico www.doleiloes.com.br, mediante cadastro. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pela Equipe de apoio no endereço licitacao@crq9.gov.br ou Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail contato@doleiloes.com.br ou no telefone **0800-707-9272**.

DATA E HORÁRIO: **23/02/2026 encerrando às 10:00h**, horário de Brasília.

1.1 DO INTERESSE PÚBLICO

A alienação do imóvel objeto deste Edital decorre de decisão administrativa devidamente motivada, consubstanciada na Ata da 531ª Reunião Ordinária, que concluiu pela desnecessidade do bem para o atendimento das atividades finalísticas do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO, bem como pela vantajosidade econômica de sua alienação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A medida visa à adequada gestão do patrimônio público, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a venda por licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, do bem abaixo descrito, no estado que se encontra recebendo ofertas desde sua publicação do presente, e **encerrando 23/02/2026 às 10:00h**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

Lote Único: **Matrícula nº 47.125.**

Alienação do imóvel urbano localizado na Rua Paraná, nº 3051, Sala 122, Edifício Centro Comercial Cascavel, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.810-010, de propriedade do CRQ-9, vendido no estado em que se encontra, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação.

Avaliação: R\$ 233.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.461/2023 e, **subsidiariamente**, na forma compatível com a natureza administrativa do certame; também os artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil; e Manual de Licitações do TCU – Modalidade Leilão.

4. DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Imóvel comercial situado no bairro central de Cascavel/PR, no Edifício Centro Comercial Cascavel, constituído de pavimento térreo e mais 12 andares. Trata-se de sala comercial localizada no 12º andar do referido edifício. A sala é dividida internamente da seguinte forma: sala de entrada (recepção), hall, banheiro social e outra sala dividida em dois ambientes administrativos e um ambiente de copa/cozinha. A sala comercial tem área privativa de 46,04 m², possui forro de laje com detalhes em gesso, pintura acrílica, azulejos nas paredes da cozinha, bancadas de mármore com armários embutidos na cozinha e no banheiro, esquadrias de vidro e alumínio e piso de ardósia. A idade aparente é de aproximadamente 15 anos e o estado de conservação é bom.

4.1. O imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia de qualquer natureza, constituindo ônus exclusivo do interessado verificar previamente suas condições físicas, ocupacionais, jurídicas e urbanísticas antes da data do leilão, não se aceitando reclamações, questionamentos ou desistências decorrentes de omissão.

4.1.1. As fotografias, plantas, descrições e demais informações constantes neste Edital e em seus Anexos possuem caráter meramente ilustrativo e informativo, não servindo como parâmetro para demonstrar o estado real do imóvel. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, após a arrematação ou aquisição:

- I** – reclamações;
- II** – desistência da arrematação ou da aquisição;
- III** – rescisão do negócio;
- IV** – pedido de abatimento proporcional do preço;
- V** – compensação ou modificação na forma ou condição de pagamento.

4.1.2. Os licitantes não poderão alegar, sob qualquer fundamento, desconhecimento das características do imóvel, de seu estado de conservação, de suas condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

físicas, jurídicas e urbanísticas, das cláusulas deste Edital, do conteúdo de seus Anexos, bem como da legislação aplicável. O presente Edital obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

4.2. As medidas, áreas, confrontações e demais características do imóvel eventualmente constantes neste Edital e em seus Anexos devem ser consideradas meramente enunciativas, por terem sido extraídas da matrícula imobiliária, do laudo de avaliação e de outros documentos técnicos disponíveis.

4.2.1. Eventuais divergências entre a situação real do imóvel e a sua documentação, inclusive quanto a especificações, áreas, metragens, divisas, confrontações, averbações, regularizações urbanísticas, edilícias ou registrais, bem como providências relacionadas a demolições, reformas, averbação de construções, retificação de área, atualização de cadastro fiscal, alteração de endereço, regularização condominial, descontaminação de solo, adequações ambientais ou quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais necessárias à regularização do imóvel, deverão ser integralmente providenciadas pelo arrematante, às suas expensas.

4.3. Para todos os efeitos legais, a venda do imóvel será realizada na modalidade “*ad corpus*”, não cabendo qualquer reclamação posterior.

4.4. Os interessados deverão, previamente à arrematação ou aquisição, cientificar-se das restrições impostas pela legislação municipal, estadual e federal aplicável ao imóvel, inclusive quanto ao uso do solo, zoneamento, localização, ocupação, normas edilícias e urbanísticas, bem como quanto às obrigações e direitos decorrentes de convenção e regulamento ou regimento interno de condomínio, quando houver, não sendo admitidas reclamações após o leilão.

4.5. A partir da **lavratura** do Auto de Arrematação, o arrematante passará a responder integralmente por todos os encargos incidentes sobre o imóvel, inclusive taxas condominiais, tributos municipais, despesas de manutenção, conservação, seguros e quaisquer outros custos que recaiam ou venham a recair sobre o bem.

5. AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO

Conforme Laudo Técnico elaborado pela Engenheira Civil, também responsável pela avaliação do imóvel, Quimberly Rodrigues de Oliveira - CREA: 15415-D/RO. O valor de mercado do imóvel é de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). A definição do valor desta avaliação levou em conta aspectos construtivos como materiais aparentes, revestimentos, idade da construção e conservação, e ainda tamanho do imóvel, que se destaca por superar o tamanho de outros imóveis comparáveis da região. Maiores informações sobre a avaliação podem ser consultados Laudo de Avaliação que se trata do laudo avaliativo completo.

6. PUBLICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

O edital será publicado no Portal Nacional de compras (PNCP), Diário Oficial da União, site do CRQ-9 (www.crq9.gov.br) e no site do leiloeiro www.doleiloes.com.br.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas legalmente capazes e habilitadas, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sendo vedada a participação de servidores, dirigentes e conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO, do leiloeiro e de seus prepostos, bem como de pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública.

7.2. Não poderão participar deste leilão pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

II – estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública da União;

III – tenham constituído pessoas jurídicas apenadas nos termos dos incisos I e II, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente da criação de nova pessoa jurídica ou da participação em outra;

IV – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

V – possuam sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no inciso III;

VI – não funcionem no País ou se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou, no caso de pessoa física, em estado de insolvência civil;

VII – tenham, em seu quadro societário ou na administração, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público integrante dos quadros do CRQ-9 ou da Administração Pública Federal;

VIII – tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

IX – sejam pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.3. A participação no leilão implica a plena, irrevogável e irretratável aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na legislação aplicável.

8. DO LEILÃO ELETRÔNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

O leilão será realizado em sistema eletrônico oficial, com lances sucessivos, prorrogação julgamento pelo maior lance, ocorrendo **exclusivamente na modalidade ONLINE** pelo site www.doleiloes.com.br e ao vivo pelos canais na página deste leilão. Só serão válidos os lances ofertados **na plataforma** do leiloeiro, de compradores devidamente habilitados. As ofertas serão recebidas desde a presente data, sendo que o pregão encerrará **23/02/2026 às 10:00h**. O encerramento do leilão acontecerá no momento em que não houver mais propostas. O tempo para superação dos lances poderá ser de no máximo 3 minutos, conforme percepção de necessidade observada pelo leiloeiro.

Cabe ao licitante acompanhar as operações e lances no sistema. É de total responsabilidade do licitante **manter-se online**.

9. PAGAMENTO, ARREMATAÇÃO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

9.1. O pagamento do bem arrematado será **realizado à vista mediante depósito bancário e não poderá ser parcelado, a efetivação do pagamento deve ser realizada com até 3 dias úteis, de acordo com o item 9.5 deste edital**. Todas as despesas decorrentes da aquisição e da transferência do imóvel, inclusive ITBI, escritura pública, registro imobiliário, taxas, tributos, emolumentos e demais encargos, correrão exclusivamente por conta do arrematante.

9.2. O pagamento deve ser realizado para os dados bancários a seguir: Banco do Brasil
Agência 3793-1, Conta Corrente 14399-5, CNPJ: 76.471.358/0001-64, em nome do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO.

9.2.1 A comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, em valor e condições definidos no contrato firmado entre o CRQ-9 e o leiloeiro, na proporção de **5% não integrando o valor do lance**. O pagamento da comissão deve ser à vista, através do PIX do próprio leiloeiro. PIX 051.262.019-99, Daniel Oliveira, Banco Inter – 077.

9.2.2 É de inteira responsabilidade do arrematante a conferência dos dados do leiloeiro antes da efetivação do pagamento via PIX.

9.3. O incremento mínimo entre os lances será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), facultado aos licitantes ofertar valor superior ao incremento mínimo estabelecido.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, sendo considerado válido aquele que for registrado primeiro pelo sistema eletrônico de leilão.

9.5. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor do lance no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o comprovante de pagamento ser encaminhado à Equipe de Apoio, para o e-mail licitacao@crq9.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

9.6. Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no item 9.5, será facultado ao arrematante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do vencimento, efetuar o pagamento do valor devido acrescido de encargos moratórios, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; I corresponde ao índice de compensação financeira, apurado com base na taxa anual de 6% (seis por cento); N corresponde ao número de dias em atraso; e VP corresponde ao valor devido.

9.7. Os valores pagos pelo arrematante são irretratáveis e irrevogáveis, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a devolução dos montantes pagos em razão de desistência, arrependimento ou inadimplemento.

9.8. O documento hábil de formalização da arrematação será emitido em nome do arrematante, conforme os dados cadastrados na plataforma eletrônica do leilão, não sendo permitida a emissão em nome de terceiro estranho ao ato da arrematação.

9.9. Para as arrematações realizadas por meio eletrônico, o leiloeiro encaminhará ao arrematante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a documentação necessária à liquidação do pagamento, por meio do endereço eletrônico informado no cadastro.

9.10. O não pagamento do bem arrematado nos prazos previstos neste Edital acarretará a desclassificação do arrematante, a aplicação das penalidades cabíveis e a possibilidade de convocação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até o limite do quarto colocado, para manifestar interesse na arrematação, nas mesmas condições do lance vencedor ou por valor imediatamente inferior, a critério da Administração.

10. POSSE, ESCRITURA E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE – RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE

10.1. O contrato de compra e venda, é substituído pelo Auto de arrematação, a ATA, e a Fatura do Leilão, que assinados pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo responsável administrativamente pela autarquia, podem proceder com a transferência no RI.

10.1.1. A transferência será realizada somente após a quitação integral do valor do lance vencedor e dos demais encargos previstos neste Edital, sendo o registro imobiliário realizado por conta e responsabilidade exclusiva do arrematante.

10.1.2. Para efetivação da transferência o arrematante será convocado a apresentar a GUIA de ITBI, o comprovante de pagamento, e a procuração que outorga o procurador, bem como, o registro de classe do leiloeiro.

10.2. A posse direta ou indireta do imóvel será transmitida ao arrematante após a assinatura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, observado o disposto neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ**

10.3. A transferência da propriedade e a formalização da respectiva Escritura Pública somente serão efetivadas em favor do arrematante cujo nome constar do Termo de Homologação do Leilão, expedido pela autoridade competente do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO.

10.3.1. É expressamente vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar o bem arrematado antes da assinatura da escritura pública e da efetiva entrega da posse do imóvel, nos termos deste Edital.

10.4. Serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante, não cabendo pleitear direito a abatimento proporcional do preço, compensação, modificação da forma ou condição de pagamento, resarcimento ou indenização a qualquer título e a qualquer tempo por parte do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO (CRQ-9), todas as gestões, providências, documentos e despesas necessárias à lavratura da escritura pública, ao registro imobiliário e à efetiva transferência da propriedade do imóvel.

10.4.1. A partir da data da arrematação, independentemente da assinatura da escritura pública, passam a ser de responsabilidade do arrematante todos os encargos incidentes sobre o imóvel, inclusive tributos municipais, taxas, contribuições, despesas condomoniais, contas de consumo, seguros, manutenção e quaisquer outros ônus que recaiam ou venham a recair sobre o bem.

10.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contado da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, o arrematante deverá comprovar a transferência da titularidade do imóvel junto aos órgãos competentes, inclusive perante o cadastro imobiliário municipal para fins de IPTU, o respectivo condomínio, quando houver, bem como junto às concessionárias de serviços públicos, sob pena de decair do direito à arrematação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11. DA PARTICIPAÇÃO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES E ARREMATANTES

11.1. Aplicam-se aos licitantes e aos arrematantes as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Edital.

11.2. Ao ofertar lance, o participante declara expressamente que aceita e concorda integralmente com todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A descrição do imóvel e das condições do leilão poderá ser objeto de correções apregoadas no momento da realização do certame ou divulgadas por meio de notas de errata devidamente publicadas no sítio oficial do CONSELHO REGIONAL DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

QUÍMICA – 9ª REGIÃO e na plataforma eletrônica do leiloeiro, com a finalidade de sanar omissões ou corrigir eventuais distorções.

12.2. Após a aceitação do lance, nunca inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital, o leiloeiro procederá à conferência dos documentos constantes do cadastro realizado na plataforma eletrônica utilizada para o leilão, para fins de emissão da respectiva Nota de Venda em Leilão.

12.3. O envio do lance por meio do portal eletrônico é ato irrevogável e irretratável, não sendo admitida sua desistência ou retirada, sendo o participante integralmente responsável pelas informações prestadas, inclusive quanto ao uso, guarda e fornecimento de login e senha a terceiros.

12.3.1. Não será admitida desistência sob alegação de erro, lance em lote equivocado ou desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

12.3.2. No caso de desistência, desfazimento da arrematação ou inadimplemento injustificado, o arrematante ficará sujeito:

- I- à perda do valor pago a título de comissão do leiloeiro;
- II- à aplicação de multa administrativa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser fixada de forma proporcional e motivada, conforme a gravidade da conduta, o prejuízo causado à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III- às demais sanções administrativas cabíveis.

12.3.3. Em hipótese alguma será devolvida a comissão do leiloeiro, a qual será devida inclusive nos casos de desistência ou desfazimento da arrematação.

12.4. Excepcionalmente, somente na hipótese de frustração do certame, poderão ser considerados lances inferiores ao valor mínimo de avaliação, desde que:

- I – haja decisão expressamente motivada da autoridade competente;
- II – seja demonstrada a vantajosidade da alienação em relação à manutenção do bem no patrimônio do CRQ-9;
- III – seja observada a legislação vigente, especialmente o art. 76 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – a decisão seja formalizada nos autos do processo administrativo e divulgada nos mesmos meios de publicidade do edital.

12.5. No ato da arrematação, o comprador declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de suas cláusulas.

12.6. A participação no leilão implica aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos nele estabelecidos, obrigando-se o arrematante ao seu cumprimento integral, definitivo e irretratável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

12.7. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

12.8. Caberá à autoridade competente do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO:

- a)** revogar o leilão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;
- b)** anular o leilão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que caiba aos licitantes direito a ressarcimento ou indenização, ressalvadas as hipóteses legais;
- c)** declarar o leilão deserto, quando não houver interessados e/ou apresentação de lances.

12.9. Esclarecimentos relativos a este Edital e às condições necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados formalmente à Equipe de Apoio, conforme item 13 deste edital, por meio do endereço eletrônico **licitacao@crq9.gov.br** ou ao Leiloeiro Oficial por meio do e-mail **contato@doleilos.com.br** ou no telefone **0800-707-9272**.

12.10. O leiloeiro público oficial detém, mediante autorização do CRQ-9, autonomia para alterar o valor do incremento mínimo dos lances sempre que necessário para a adequada condução do certame.

12.11. A reabertura de lote somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, devidamente fundamentada.

12.12. Em caso de divergência entre informações constantes neste Edital, em seus Anexos ou na plataforma eletrônica do leilão, prevalecerá o conteúdo do presente Edital, observada a legislação aplicável.

13. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

13.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital por irregularidade, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Leilão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacao@crq9.gov.br**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A impugnação será analisada pelo Leiloeiro, com apoio da Comissão de Licitação, e, quando necessário, submetida à assessoria jurídica e à autoridade competente para decisão.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO - PARANÁ

13.4. Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades até o prazo previsto no item 13.1.

13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Leilão deverão ser enviados ao Leiloeiro ou equipe de apoio do CRQ-9 até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@crq9.gov.br ou ao Leiloeiro Oficial por meio do e-mail [contato@doleilos.com.br](mailto: contato@doleilos.com.br) ou no telefone **0800-707-9272**.

13.7. Das decisões e atos administrativos praticados no âmbito deste Leilão caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná - Subseção Judiciária de Curitiba.

DANIEL OLIVEIRA
LEILOEIRO OFICIAL - JUCEPAR 12/243-L
LEILOEIRO

EDWARD BORGO
PRESIDENTE DO CRQ - 9ª REGIÃO - PARANÁ